



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 07 DE OUTUBRO 2019.**

**SÚMULA:** Ficam aprovadas as avaliações, adequações e monitoramentos realizados pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as avaliações, adequações e monitoramentos realizados pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à META 05 e estratégia 5.1 da referida meta do Plano Municipal de Educação – PME, ratificado pela Lei Nº 1047/2015 e alterado pela Lei Nº 1146/2017 para o decênio de 2015-2025.

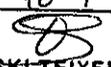
**Parágrafo único:** Compõem as estratégias para o cumprimento da meta acima relacionada, as Notas Técnicas realizadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade de adequação de acordo com legislação vigente.

**Art. 2º** As avaliações periódicas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME ocorrerão a cada dois anos e seu monitoramento anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RECEBIDO EM 07 10 1 2019

TAIS SAVISKI TEIXEIRA AUXILIAR LEGISLATIVO PORTARIA Nº 03/2016



### JUSTIFICATIVA

Com as cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 33/2019, que “Aprova a Avaliação e Adequação na Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental e Estratégia 5.1- Fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de 03 anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Plano Municipal de Educação – PME, ratificado pela Lei Nº 1047/2015 e alterado pela Lei Nº 1146/2017”. Seguindo nova redação conforme Nota em anexo.

Pretende o Poder Executivo com o presente Projeto de Lei, aprovar as alterações necessárias no referido Plano onde de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução 04/2010 do CNEE/CEB Artigo 24, definia para o Ensino Fundamental o Ciclo de Alfabetização até o 3º ano, documento este que norteou a elaboração deste PME, porém devido a alterações na legislação por conta da **Lei 13.415/2017** e **Resolução 04/2017**, que dispõe sobre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC homologada em 2017 pelo Governo Federal, observa-se a necessidade de adequação neste PME, antecipando a conclusão do Ciclo de Alfabetização para o 2º ano, elencados pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento, que se pautou na legislação vigente, explanando por meio de Audiência Pública realizada no dia 28 de Setembro de 2019 a todos os professores da rede do Quadro do Magistério Público Municipal, onde após as devidas sistematizações produziu-se a versão final dos referidos documentos.

O Plano Municipal de Educação de Nova Laranjeiras engloba 20 Metas, articuladas com as metas nacionais, com vigência de dez anos a contar da data de aprovação da Lei que o institui. Devendo a cada biênio passar por um processo avaliativo de meta por meta, ou seja, ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

e para orientar a tomada de decisões. E de forma anual ser monitorada, ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas. Possuindo como responsáveis para tal processo uma Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto Nº 219/2017 e uma Equipe Técnica de Monitoramento Decreto Nº 218/2017, a qual realiza um minucioso estudo em torno dos indicadores apresentados meta por meta utilizando-se de dados oficiais para tal averiguação, seguem em anexo as planilhas e notas técnicas, elaboradas de acordo com orientações do NRE Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

Desta forma, solicitamos respeitosamente aos Nobres Vereadores dessa honrada Casa de Leis, para que o presente projeto de Lei siga o tramite legal, e conseqüentemente, seja votado e aprovado.

É a justificativa.

JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal